

tações constantes do memorial e planta anexos ao Processo PPI-76 825/80 da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "Uma área de terreno de forma irregular, situada no loteamento da Vila Misericórdia, atual Jardim Independência, área assim caracterizada: mede 125,02 metros mais ou menos, em linha reta na parte noroeste, defrontando com as quadras 19 e 20 e com término na Rua Espírito Santo, do mesmo loteamento; do lado esquerdo de quem do centro da primeira reta descrita, olha para a referida praça, mede 55,00 metros, mais ou menos, em curva ligeiramente reentrante; do lado direito de quem ainda do centro da primeira reta descrita, olha para o mesmo logradouro, mede 48,50 metros mais ou menos; na face oposta à primeira reta descrita, onde é representada por dois membros de reta ligados entre si por uma curva reversa, mede 142,50 metros, mais ou menos, medindo a primeira dessas retas 70,00 metros, a curva reversa 49,50 metros e a segunda reta 23,00 metros, mais ou menos, defrontando a praça, nessa parte, com a quadra 24 com o início da Rua Santo André e a parte final da Rua São Gonçalo, do mesmo loteamento. A área total da Praça Poços de Caldas é de 7.568,00 metros quadrados, mais ou menos, e os quatro vértices principais são arrematados em curvas, com raio de 9,00 metros cada uma, mais ou menos, imóvel esse objeto da transcrição n.º 41.950, livro 3-AB, fls. 80 do Registro de Imóvel da Comarca de São Vicente".

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de dezembro de 1984.

DECRETO N.º 23.042, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado de São Paulo e à vista da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade Assistencial para Cegos "Boa Esperança", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de dezembro de 1984.

DECRETO N.º 23.043, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1984

Transfere cargos nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidos os seguintes cargos:

I — 1 (um) cargo de Escriturário, padrão 9-A, da Escala de Vencimentos 1, do SQC-III do Quadro da Secretaria da Cultura, provido por Maria Isabel de Carvalho, RG. 7.614.730, para o SQC-III do Quadro da Secretaria de Estado do Governo;

II — 1 (um) cargo de Escriturário, padrão 8-A, da Escala de Vencimentos 1, vago em decorrência da aposentadoria de Nelma Rodrigues Silva Pinto, RG. 1.631.139, do SQC-III do Quadro da Secretaria de Estado do Governo para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Cultura.

III — "ex-ofício", 1 (um) cargo de Oficial de Administração, padrão 11-A, da Escala de Vencimentos 1, do SQC-III do Quadro da Secretaria de Estado do Governo, provido por Murilo Giannini Bertolotti, RG. 11.122.923, para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Educação.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Jorge Cunha Lima,

Secretário Extraordinário da Cultura

Antonio Carlos Mesquita,

Secretário da Administração

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de dezembro de 1984.

DECRETO N.º 23.044, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1984

Regulamenta o disposto nos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 62, de 15 de maio de 1969, acrescentados pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.187, de 31 de julho de 1984

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Promoção Social,

Decreta:

Artigo 1.º — O Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, ao elaborar o seu Plano Geral de que trata o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 62, de 15 de maio de 1969, deverá consignar

30% (trinta por cento) dos recursos alocados no seu orçamento, sob a especificação — Subvenções Sociais na atividade Assistência e Promoção Social — Subvenções, que serão distribuídos em tantas cotas iguais quanto sejam os deputados, os quais indicarão as entidades beneficiárias, conforme dispõe a Lei n.º 4.187, de 31 de julho de 1984.

Artigo 2.º — Promulgada a lei orçamentária, a presidência da Assembleia Legislativa deverá ser informada do valor dos recursos consignados nos termos do artigo anterior, bem como receberá relação das instituições assistenciais que solicitem recursos a título de subvenção, dentro do prazo legal.

Artigo 3.º — O Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções deverá receber da Assembleia Legislativa, até 30 de janeiro de cada exercício, relação contendo o nome por extenso, o valor e o Município sede das entidades indicadas.

Artigo 4.º — A concessão dos recursos a cada uma das entidades indicadas ficará subordinada à aprovação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções que, no seu julgamento, obedecerá às disposições do Decreto-lei n.º 62, de 15 de maio de 1969, que disciplina a concessão de auxílios e subvenções a instituições particulares de assistência social.

§ 1.º — A indicação que não atender às disposições da legislação pertinente não será incluída no Plano Geral.

§ 2.º — A presidência da Assembleia Legislativa será informada sobre as indicações que não obtiveram aprovação e não foram incluídas no Plano Geral.

Artigo 5.º — Os recursos destinados a intidades que não foram incluídas no Plano Geral reverterão para a livre distribuição do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queirós,

Secretário da Promoção Social

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de dezembro de 1984.

DECRETO N.º 22.791, DE 22 DE OUTUBRO DE 1984

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

Retificação do D.O. de 23-10-84

Artigo 1.º —

VII —

c) Macatuba

onde se lê: 1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Macatuba... 8.000.000

leia-se: 1. Irmandade da Santa Casa de Macatuba... 8.000.000.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Roberto Herbster Gusmão

Despacho do Governador, de 11-12-84

No processo GG-774-R2 c/aps. SS-R.567-80, PGE-87.269-84-SJ, em que Oswaldo Molinari solicita readmissão: "Tendo em vista as manifestações da Secretaria da Saúde e os termos do parecer 2.057-1984, da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o pedido de readmissão formulado pelo interessado, por falta de amparo legal".

ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS

Despachos do Diretor Técnico, de 7-12-84

Aprovando, para fins do disposto no artigo 50 e seu parágrafo único, do Decreto 9.543, de 1.º-3-77, os registros das quantidades de veículos locados dos contratos:

Unidade	Contrato	Quantidade	Grupo	Vigência
DER	003/84-DR.13	1 veículo	S-2	30- 9-85
DER	004/DR.8/84	1 veículo	S-3	14-10-85
DER	004/DR.2/84	1 veículo	S-3	18-12-84
DER	004/84-DR.13	1 veículo	S-2	30- 9-85
DER	005/DR.8/84	1 veículo	S-3	14-10-85
DER	006/DR.8/84	1 veículo	S-3	14-10-85
DER	007/DR.8/84	1 veículo	S-3	14-10-85
DER	246/DR.7/84	1 veículo	S-3	31- 3-85
DER	247/DR.7/84	1 veículo	S-3	31- 3-85
DER	248/DR.7/84	1 veículo	S-3	31- 3-85
DER	249/DR.7/84	1 veículo	S-3	31- 3-85
DER	250/DR.7/84	1 veículo	S-3	31- 3-85
DER	251/DR.7/84	1 veículo	S-3	31- 3-85
DER	252/DR.7/84	1 veículo	S-3	31- 3-85
DER	253/DR.7/84	1 veículo	S-3	31- 3-85
DER	254/DR.7/84	1 veículo	S-3	31- 3-85
DER	260/DR.5/84	1 veículo	S-2	31-12-84

Cancelando:

de acordo com o disposto no artigo 9.º da Lei 761, de 14 de novembro de 1975 e §§ 1.º e 2.º do artigo 20 do regulamento aprovado pelo Decreto 7.762, de 5-4-76, as inscrições:

Unidade — Data de Cancelamento — Processo — Registro — Interessado

CATI — 1-11-84 — 163893/79 — 13-02-209 — Celso Luiz Alves dos Santos; CATI — 1-11-84 — 163447/76 — 13-02-597 — Antônio Carlos Martins; CATI — 23-10-84 — 162795/74 — 13-02-233 — Siuci Iba; DAEE — 20-11-84 — 355484/R.34 — 15-56-024 — Marcelo Malheiros Duclerc Verçosa; CAM — 20-11-84 — 0474/84 — 14-03-008 — Brígida Helena Valteri Fernandes.

de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 51 do Decreto 9.543, de 1-3-77, os registros de veículos locados dos seguintes contratos:

Unidade	Contrato	Quantidade	Grupo
DER	001/DR.6/84	1 veículo	S-2
DER	008/DR.6/83	1 veículo	S-3
DER	009/DR.6/83	1 veículo	S-3
DER	010/DR.6/83	1 veículo	S-3
DER	011/DR.6/83	1 veículo	S-3
DER	013/83-DR.13	1 veículo	S-3
DER	013/DR.6/83	1 veículo	S-3
DER	014/DR.6/83	1 veículo	S-3
DER	015/DR.6/83	1 veículo	S-3
DER	016/DR.6/83	1 veículo	S-3
DER	017/DR.6/83	1 veículo	S-3
DER	018/DR.6/83	1 veículo	S-3
DER	019/DR.6/83	1 veículo	S-3
DER	020/		